



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 17/2024

PROJETOS DE LEI Nº 20, 22 e 23/2024

PROJETOS DE LEI Nº 20, 22 e 23/2024, QUE  
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe, todos de autoria da Vereadora Eliana Maria Nunes, visam denominar ruas do município.

### PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

Os projetos, de autoria da Vereadora Eliana Maria Nunes têm, cada qual, o objetivo de atribuir denominação a uma rua do município.

O PLO nº 20/2024 pretende denominar como “**Rua José Tomaz Teodoro**” a Rua localizada entre as ruas Domingos José da Silva e Valdira de Paula Rezende, no Bairro Hospital; O PLO nº 22/2024, denomina a rua situada entre as ruas Irineu Olímpio de Paula e Henrique da Silva, no Bairro Jardim do Sol, como “**Rua José Juvenal**” e o PLO nº 23/2024, denomina como “**Rua Doralice Rodrigues de Paula**” a rua localizada entre a Rua Raimundo Antônio da Silva e a Rua Domingos José da Silva, também no Bairro Jardim do Sol

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre estes projetos de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, as biografias que



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

acompanham os projetos informam que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.

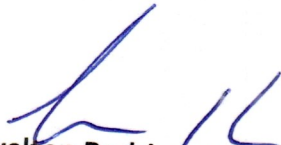
Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que estão detalhados nas justificativas e nas biografias dos projetos, que apontam a vida honrada dos homenageados.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado no Parecer Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação.

  
Manoel Carlos de Souza Abbud  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Erivelton Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Eliana Maria Nunes  
Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de fevereiro de 2024.